



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 1 de 63

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 - PROCESSO N.º 122/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o descrito no Item 01 deste Edital. São responsáveis pela condução do processo a Agente de Contratação designada Pregoeira, Sra. Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04, de 07 de janeiro de 2026, e a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 57, de 06 de abril de 2026. O modo de realização do Pregão Eletrônico será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 15/06/2026 às 08h.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/07/2026 às 08h.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para o fim do acolhimento das Propostas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 01/07/2026 às 08h10min.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 2 de 63

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: <http://bll.org.br/> e <https://guape-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>, e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br, na sala do Departamento de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (35) 3856 1250, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://bll.org.br/> “acesso Identificado no link – bll compras”.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

A utilização do sistema de pregão eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL- BLL está consubstanciada na Lei Federal n.º 14.133/21.

O sistema de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL- BLL, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Departamento de Compras e Licitações do Município, denominado “Pregoeira”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://bll.org.br/>).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de seguro de casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para os veículos integrantes da frota automotora da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional, por valor referenciado de mercado/FIPE, sem intermediação de corretores.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

2.1.1- Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 63

2.3.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.4 – Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

2.4.1 - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.4.2 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.

2.4.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 – DO CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES JUNTO AO SISTEMA BLL

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a “*Bolsa de Licitações do Brasil – BLL*” www.bll.org.br.

3.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

3.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, da Pregoeira e Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - Em se tratando de ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico.

3.6 - A participação no Pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado, e subsequente encaminhamento dos documentos de proposta de preços e de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, na opção acesso identificado.

3.8 - O licitante declarará no sistema, antes de anexar os documentos de proposta e habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 6 de 63

3.10 – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao sistema BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 – Havendo dúvidas, referentes ao Credenciamento, sempre consultar o suporte técnico, junto ao sistema BLL, no seguinte endereço eletrônico: contato@bll.org.br, ou por meio dos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

4 - DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br.

4.2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 - O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.bll.org.br, opção de Disputa.

4.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela Pregoeira.

4.4.1 - Havendo desconexão do sistema para a Pregoeira, por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

4.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - O licitante deverá adotar, como referência para sua proposta, as informações dos anexos deste Edital.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 63

4.7 - Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deve informar, no campo específico, as especificações detalhadas e demais informações que se fizerem necessárias em relação ao objeto ofertado.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando a Pregoeira avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

5.2 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

5.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 – A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.5 – O sistema anunciará, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o vencedor.

5.6 – Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar que irá verificar a conformidade da documentação listada no Item “11” (Documentos de Habilitação) e a proposta com o **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial).

5.7 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

5.8 – Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será habilitado, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Certame.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 8 de 63

5.9 – A critério da Pregoeira, a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser suspensa, reiniciando-se em outro horário ou outro dia/horário preestabelecidos pela Pregoeira e comunicados aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 - O Certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório.
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital.
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET.
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances.
- e) conduzir a etapa de lances.
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- h) declarar o vencedor do certame.
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior.
- j) encaminhar, devidamente instruído, o processo à autoridade superior, para homologação.

6.2 – A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar suas decisões.

7 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 - Para fins de aplicação da concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, as empresas que tenham interesse em participar deste Pregão, na condição de favorecida, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

7.1.1 – Enviar via sistema eletrônico a **DECLARAÇÃO (Anexo VIII)**, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

7.1.2 - A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional **OU** de Declaração de enquadramento



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9 de 63

registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão **não superiores à 90 (noventa) dias**.

7.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada. Contudo, no caso da modalidade pregão, esse intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3 - Para efeito do disposto no Item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.3.2 - A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

7.3.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas nestes subitens, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.3.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame.

7.3.6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 - As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.5, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

7.7 - A prorrogação do prazo previsto no Item 7.5 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

7.8 - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.9 – Os itens são destinados, exclusivamente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

7.10 – A exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se aplicará, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas modalidades ou se a proposta não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme a Lei Complementar n.º 123/06.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no campo “Proposta” em papel timbrado, assinada e com CNPJ”, sob pena de desclassificação, e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços conforme **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial), **juntamente com a descrição das características do objeto a ser ofertado**, de acordo com o descritivo constante do **Anexo II**, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 11 de 63

Obs: O Anexo IV deverá estar em papel timbrado, com dados da empresa licitante, assinados pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

8.2 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados neste Edital.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 – Somente após encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e acesso público.

Obs: A proposta deverá ser anexada no campo: “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, no sistema eletrônico da plataforma BLL. Na falta da proposta no sistema, o licitante será desclassificado.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total dos Itens.
- b) Fabricante, se for o caso.
- c) Marca/modelo, se for o caso.
- d) Descrição do objeto, contendo as especificações detalhada do item ofertado, vigência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, cumprindo, assim, integralmente as especificações mínimas descritas no **Anexo II** (Termo de Referência).

9.2 - A Proposta ofertada será analisada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estando ela em desacordo com as especificações mínimas, será desclassificada.

9.3 – Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vincularão o licitante em relação ao fornecimento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 12 de 63

9.4 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

9.5 – O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

9.7 - O licitante deverá anexar, junto ao portal, a proposta comercial preenchida, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública a Pregoeira convocara o licitante melhor classificado para enviar a documentação de habilitação, acompanhada da proposta readequada, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esses documentos deverão ser anexados no campo: “Outros Documentos” ou “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar, os seguintes documentos:

10.1.1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.1.2 – Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 13 de 63

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.3 – Documentos de Habilitação Econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes.

10.1.4 – Demais documentos:

I – Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo sugerido no Anexo V.**

II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, **de acordo com o modelo sugerido no Anexo VI.**

III – Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo sugerido no Anexo VII.**

IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo sugerido no Anexo IX.**

10.1.5 – Os documentos necessários à habilitação, conforme listados nos Itens anteriores, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Pública ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 13.726/18, e art. 12, IV da Lei n.º 14.133/21.

10.1.6 – O não envio de quaisquer dos documentos de habilitação solicitados, ou ainda, o envio de certidões vencidas ou positivas quanto à qualificação fiscal, poderá implicar na inabilitação do licitante, impedindo-o de continuar participando deste Certame.

Observações:

1 – Os documentos exigidos acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Município de GUAPÉ/MG, desde que não estejam vencidos.

2 – No documento que não conste prazo de validade em seu corpo, esta será considerada pela Equipe de Apoio, como sendo de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de emissão.

3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

11.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

11.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 15 de 63

11.5.1 – É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de mensagens via “chat” no decorrer do Certame.

Disputa de Lances

11.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

11.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.11 – Poderá o licitante oferecer lances intermediários, inferiores aos atualmente registrados no sistema, desde que o valor seja superior ao último lance por ele ofertado, afinal, em eventual desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, os licitantes melhores classificados serão convocados.

11.12 – No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de Disputa

11.15 – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.16 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.17 – Após o término dos prazos estabelecidos no Item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Em Caso de Empate

11.18 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.18.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.19 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Negociação

11.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.21 – Após a contraproposta enviada pela Pregoeira, será concedido ao licitante melhor classificado, o prazo de até 2 (duas) horas para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. Essa solicitação deverá ser anexada no campo “Documentos complementares (Pós Disputa)”.

11.22 – Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, conforme previsto no **Anexo II** deste Edital, observando o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

12.2 – A Equipe de Apoio verificará a proposta vencedora, que poderá ser desclassificada caso não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo IV** deste Edital. A proposta deverá conter a descrição detalhada, juntamente com marca, modelo e fabricante, quando for o caso, do Item/Lote ofertado na proposta.

12.3 – Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que o preço do Item/Lote seja simbólico, irrisório ou de valor



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 18 de 63

zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, notas fiscais emitidas, contratações em andamento, com preços semelhantes ou outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

12.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7 – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esse documento deverá ser anexado no campo: “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

12.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 – Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 – Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, e encerrada a sua fase, o licitante será declarado vencedor.

13.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los/anexá-los, em formato digital, via sistema, no campo: “Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante vencedor (que deverá ser redigida sob o modelo Anexo IV) deverá ser encaminhada/anexada no campo: “Documentos complementares”, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.1 – O valor unitário e total de cada Item deve ser em moeda nacional, com centavos de no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento para cima. Portanto, no caso do julgamento realizado por lote, devido o cálculo (divisão por percentual de desconto) feito para obtenção do valor por Item/Lote, caso os valores fiquem em mais de duas casas decimais após a vírgula, essas serão desconsideradas, no intuito de manter apenas duas casas decimais. Assim, quando o licitante for declarado vencedor do lote, deve ter ciência da possibilidade de haver divergência mínima no valor total da proposta final.

Obs: A Pregoeira poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance renegociado quanto ao limite de 02 (duas) casas decimais, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

14.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, se for o caso.

14.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vincularão ao licitante vencedor.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e o valor total em algarismos e por extenso.

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 21 de 63

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1- Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo, para responder pelo licitante.

15.2 - Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. **Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, em até 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.**

15.3 - A manifestação a que se refere o Item anterior deverá ser efetivada através da Intenção de Recurso. Caso acatado a Intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

15.4 - A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital, deverão ser feitos em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, via sistema eletrônico, em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Guapé/MG, localizado na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000, dentro do prazo legal, dirigidas a Pregoeira, a quem caberá julgá-los e respondê-los dentro do prazo legal. Para maiores informações, entrar em contato por meio do e-mail: licitacao@guape.mg.gov.br

15.6.1 - As consultas serão respondidas em campo próprio, no “site” www.bll.org.br, correspondente a este Edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página **22** de **63**

15.7- A Administração poderá, a seu critério, e se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.

15.8 - O licitante que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação.

15.9 - A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem, sendo o meio de comunicação, e-mail, meramente facultativo para os licitantes.

15.10 - A impugnação ou pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 – Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. nº 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.1 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Equipe de Apoio encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar e homologar, ao licitante classificado em primeiro lugar, o procedimento licitatório.

18 – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18.2 – O contrato, celebrado em virtude deste Pregão, poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do Contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

18.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

19.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias no contrato.

19.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Edital e seus anexos.

19.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

19.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 24 de 63

19.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço deste Edital em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

19.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia.

19.9 - A contratada será a única responsável pela execução objeto e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrá por sua conta.

19.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

19.11 - A contratada deverá oferecer assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, incêndio, roubo, furto ou fenômenos naturais.

19.11.1 - No caso de sinistro, a seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal designado pelo Município.

19.11.2 - Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, ou danos causados pela natureza, a seguradora contratada deverá indenizar 100% o Município, sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE/Valor Determinado, referente à semana de ocorrência do sinistro.

19.11.3 – A contratada deverá disponibilizar reboque do veículo com quilometragem ilimitado até a sede da Secretaria Municipal de Saúde ou oficina credenciada, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o Município.

19.12 - A contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Secretaria Municipal de Saúde.

19.13 - A contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

19.14 - Em caso de sinistro, a contratada deverá realizar o reembolso da indenização devida



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 25 de 63

no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da documentação e laudos exigidos por lei.

19.15 – A contratada deverá providenciar a regularização de eventual sinistro ocorrido, no prazo mais breve possível, contado de sua comunicação, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização no contrato.

20.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

20.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

20.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

20.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

20.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

21 – DAS PENALIDADES

21.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

21.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

21.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

21.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

21.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4.

21.4 - As sanções previstas nos Itens 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

21.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

21.6 - A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 21.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

a) Se recusar a assinar o contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 27 de 63

- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- f) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

22 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a execução do objeto (emissão da apólice) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

22.2 – A Autorização de Fornecimento deverá conter a indicação do local, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas.

22.3 - O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a execução do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula 21 deste Edital.

23 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 - O Município de Guapé poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

23.2 – Na eventualidade do Município de Guapé recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 28 de 63

24.1 – O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na autorização de fornecimento, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

25 – DO CONTRATO

25.1 – Homologado o processo, o licitante cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado para assinar o contrato e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento, que poderá ser enviado via e-mail. No caso de descumprimento do prazo, o licitante ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21.

25.2 - Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, poderá a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

26 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1 - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a execução do objeto deste Pregão, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

I – Propor a extinção do contrato.

II - Mandar suspender o serviço.

III - Mandar corrigir o serviço irregular.

IV - Suspender o pagamento.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 29 de 63

26.2 - O objeto deste Pregão, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

26.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, estes serão recusados, devendo a contratada proceder à sua correção ou reexecução, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para a Administração.

26.4 - O servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências verificadas, devendo adotar as providências necessárias à regularização das irregularidades constatadas.

27 – DOS PREÇOS

27.1 – Será considerado como valor de referência, para efeito de aceitação da proposta, a COTAÇÃO DE PREÇOS/PESQUISA DE MERCADO elaborada pelo Departamento de Compras, podendo a Pregoeira, caso julgue ser de interesse do Município, aceitar propostas com valor superior ao apurado na pesquisa, se estiver convicta que o valor proposto está compatível com o praticado no mercado, em função de especificações ou outra característica com que justifique os valores.

27.2 - O preço ofertado pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

28 – DO PAGAMENTO

28.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a entrega do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

28.2 – Juntamente com a documentação fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

28.3 – A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à contratada para retificação, reabrindo-se, em favor da contratada, o prazo para atesto e pagamento.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 30 de 63

29 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

29.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 320, Fonte: 15000001002 Recursos não vinculados de Impostos – (Saúde).

29.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

30 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

30.1 – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao sistema BLL, e obter informações pela internet, no endereço www.bll.org.br.

30.2 - O representante do fornecedor, deve observar, neste Edital, quando ocorrerá a disputa do processo licitatório, na data e hora ali especificadas.

30.3 - O acesso do representante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso da Pregoeira à mesma e, a oferta de lances, somente após mensagem do sistema sobre o início da disputa do Lote.

30.4 - Após abertura da sessão virtual deste Certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, por decisão fundamentada.

30.5 - Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

30.6 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 31 de 63

31.1 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

31.2 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

31.3 – Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Minuta do Contrato.
- Anexo IV – Modelo de apresentação da Proposta Comercial.
- Anexo V – Modelo de Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo VII – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- Anexo VIII – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI.
- Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

32 – DO FORO

32.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, sendo publicado sua síntese no Quadro de Avisos desta Municipalidade, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e sua íntegra, no site da Prefeitura <https://guape-mg.portaltip.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx> e www.bll.org.br.

Guapé/MG, 09 de junho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação de serviços de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde é necessária para garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos prestados à população. Os veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes, equipes e insumos, estando sujeitos a acidentes, furtos e danos diversos. A cobertura securitária reduz impactos financeiros ao Município, assegura maior agilidade na manutenção da frota e evita a interrupção dos serviços essenciais de saúde. Além disso, proporciona maior proteção ao patrimônio público e aos usuários do serviço.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026, publicado pelo Município de Guapé/MG.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação deverá ser realizada com empresa regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguros objeto desta contratação, observada a legislação vigente.

3.2 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 33 de 63

3.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida e do respectivo contrato.

3.4 - A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência aos segurados e demais demandas relacionadas à execução contratual.

3.5 - A emissão das apólices e demais documentos relativos à contratação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.6 - A contratada responderá integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4 – APÓLICE

4.1 - A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a execução do objeto (emissão da apólice) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

4.2 - O Município reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência.

4.3 - Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela empresa vencedora, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

4.4 - O seguro terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.5 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a empresa vencedora deverá calcular o valor total a ser devolvido ao Município ou ter seus valores amortizados na próxima renovação da Apólice.

Obs.: Caso seja necessária vistoria para aprovação do seguro, a mesma deverá ser feita “in loco”, ou seja, no pátio da Prefeitura de Guapé, localizado na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN. MEDIDA	QUANT.
------	----------------	---------------	--------



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 34 de 63

01	SEGURO AIRCROSS ZERO KM seguro veículo: citroen modelo: aircross ano: 2026 zero km	SV	03
02	SEGURO CHEVROLET, SPIN LTZ 1.8L AUTOMÁTICO, PLACA: TDJ-4G70	SV	01
03	SEGURO CITROEN, C3 LIVE, PLACA TDJ-4G78	SV	01
04	SEGURO FIORINO HLF 8542 seguro veículo: fiorino modelo: atena amb placa: hlf-8542 ano: 2011	SV	01
05	SEGURO MOBI RTW9D02 seguro veículo: mobi modelo: mobi like 05 pas placa: rtw9d02 ano: 2022	SV	01
06	SEGURO PEUGEOT, EXPERT MODIF A, PLACA: TDE-9C32	SV	01
07	SEGURO RENAULT KWID ZEN ZERO KM seguro veículo: renault modelo: kwid zen ano: 2026 zero km	SV	06
08	SEGURO VAN SIK-7D63 seguro veículo: van modelo: master l2h2 placa: sik-7d63 ano: 2023	SV	01
09	SEGURO VAN TDN6E73 2024 seguro veículo: van modelo: renault master placa: tdne73 ano: 2024	SV	01
10	SEGURO VAN TDN6E75 2024 seguro veículo: van modelo: renault master placa: tdne75 ano: 2024	SV	01
11	SERVIÇO DE SEGURO POLO MODELO POLO TRACK MA PLACA: RVK5F28 - 2024	SV	01
12	SERVIÇO DE SEGURO POLO MODELO POLO TRACK MA PLACA: RVK5G06 - 2024	SV	01
13	SERVIÇO DE SEGURO POLO MODELO POLO TRACK MA PLACA: RVK5G60 - 2024	SV	01
14	SERVIÇO DE SEGURO STRADA MODELO DREEDOM CABINE DUPLA	SV	01



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 35 de 63

PLACA: SYV0184 - 2024		
-----------------------	--	--

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - O valor médio estimado da contratação foi obtido, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Guapé, por meio de cotações realizadas com diferentes empresas.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após o Departamento de Compras ter realizado as cotações necessárias para obter o preço médio do objeto, a estimativa global dos preços para o processo em questão foi de **R\$ 42.276,62 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A contratação dos serviços de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde proporcionará maior segurança, proteção e eficiência na prestação dos serviços públicos, garantindo cobertura contra acidentes, furtos, roubos e danos materiais. A medida reduzirá prejuízos financeiros ao Município, assegurará maior agilidade na recuperação e manutenção dos veículos e evitará interrupções nos atendimentos realizados à população. Dessa forma, será possível manter a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, equipes e insumos, preservando o patrimônio público e promovendo maior economicidade à administração municipal.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1 - Considerando a natureza divisível do objeto dos itens que compõem esse processo, compreendendo serviços comuns, optou-se pelo parcelamento da contratação, com a finalidade de possibilitar a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

9.2 - O parcelamento em itens mostra-se técnica e economicamente viável, mesmo que os serviços possuem as mesmas características, finalidades, especificações e sendo usualmente fornecidos por empresas do mesmo segmentos de mercado, não haverá prejuízo à padronização ou à execução contratual.

9.3 - Além disso, a adoção do parcelamento contribui para a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de micro e pequenas empresas, promovendo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios que regem as

contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Dessa forma, resta demonstrado que o parcelamento do objeto é a medida mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e de interesse público.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A contratação dos serviços de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde trará maior segurança e proteção ao patrimônio público, reduzindo prejuízos financeiros decorrentes de acidentes, furtos e danos aos veículos. Também garantirá maior continuidade e eficiência nos atendimentos prestados à população, evitando paralisações nos serviços de transporte de pacientes, equipes e insumos. Além disso, proporcionará mais agilidade na recuperação da frota, promovendo economicidade, melhor gestão dos recursos públicos e maior confiabilidade na execução dos serviços da saúde.

11– PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

11.1.1 - Definir equipe responsável pela fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual;

11.1.2 - Averiguar, durante o processo de contratação, se a empresa a ser contratada estará apta a prestar o serviço com pleno atendimento de suas obrigações.

11.2 - Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste Estudo, que não serão necessárias por parte do Contratante.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação, razão pela qual se justifica a realização de novo procedimento licitatório.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 37 de 63

ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores, caso necessário.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 – Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo deste presente Estudo Técnico Preliminar, foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a contratação possui natureza preventiva, contribuindo para a preservação do patrimônio público e evitando despesas futuras decorrentes de eventuais furtos, acidentes e danos aos veículos.

15 – RESPONSÁVEIS

- **Romara Cristina de Oliveira Monteiro** - Secretária Municipal de Saúde;
- **Geraldo Magela Laudaes Oliveira** - Gestor de Apoio Logístico e Abastecimento e Fiscal do Contrato.

Guapé/MG, 28 de maio de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de seguro de casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para os veículos integrantes da frota automotora da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional, por valor referenciado de mercado/FIPE, sem interveniência de corretores.

1.2 – O objeto a ser licitado é composto por 14 (quatorze) Itens, de natureza divisível.

1.3 – O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de contratação deverá ser realizado na modalidade pregão, por se tratar de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A contratação dos serviços de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde proporcionará maior segurança, proteção e eficiência na prestação dos serviços públicos, garantindo cobertura contra acidentes, furtos, roubos e danos materiais. A medida reduzirá prejuízos financeiros ao Município, assegurará maior agilidade na recuperação e manutenção dos veículos e evitará interrupções nos atendimentos realizados à população. Dessa forma, será possível manter a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, equipes e insumos, preservando o patrimônio público e promovendo maior economicidade à administração municipal.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação deverá ser realizada com empresa regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguros objeto desta contratação, observada a legislação vigente.

4.2 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as disposições constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida e do respectivo contrato.

4.4 - A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência aos segurados e demais demandas relacionadas à execução contratual.

4.5 - A emissão das apólices e demais documentos relativos à contratação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.6 - A contratada responderá integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto dar-se-á de forma contínua durante toda a vigência do contrato, cabendo à contratada manter estrutura operacional adequada para atendimento das demandas da Administração, observando as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira ininterrupta, garantindo a regularidade, eficiência e qualidade dos atendimentos, sem prejuízo ao funcionamento das atividades da Administração.

5.3 – A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, arcando integralmente com os custos decorrentes.

5.4 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.

5.5 – Eventuais falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 40 de 63

contratual deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a execução do objeto deste Pregão, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I** – Propor a extinção do contrato.
- II** – Mandar suspender o serviço.
- III** - Mandar corrigir o serviço irregular.
- IV** - Suspender o pagamento.

6.2 - O objeto do pregão, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, sendo a primeira parcela paga até o dia 15 (quinze) de cada mês, posterior a data da emissão da nota fiscal/apólice para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Juntamente com a documentação fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

7.3 – A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à contratada para retificação, reabrindo-se, em favor da contratada, o prazo para atesto e pagamento.

8- FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – A seleção do prestador de serviço será pelo menor valor por item, levando em consideração, ainda, a exigência autorização dos órgãos competentes para a execução dos serviços, se for o caso.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 41 de 63

8.2 – Optou-se pelo critério de julgamento de menor preço por item, mesmo que os serviços possuem as mesmas características, finalidades, especificações e sendo usualmente fornecidos por empresas do mesmo segmentos de mercado, não haverá prejuízo à padronização ou à execução contratual, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - No que tange à pesquisa de preços, com objetivo de definir o critério de julgamento, sendo o de menor valor por item, foram realizadas pesquisas de preço realizadas junto a empresas prestadoras do serviço.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN. MEDIDA	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	SEGURO AIRCROSS ZERO KM seguro veículo: citroen modelo: aircross ano: 2026 zero km	SV	03	R\$ 733,45	R\$ 2.200,35
02	SEGURO CHEVROLET, SPIN LTZ 1.8L AUTOMÁTICO, PLACA: TDJ-4G70	SV	01	R\$ 2.105,77	R\$ 2.105,77
03	SEGURO CITROEN, C3 LIVE, PLACA: TDJ-4G78 MODELO: C3 LIVE ANO: 2024	SV	01	R\$ 1.405,03	R\$ 1.405,03
04	SEGURO FIORINO HLF 8542 seguro veículo: fiorino modelo: atena amb placa: hlf-8542 ano: 2011	SV	01	R\$ 1.673,07	R\$ 1.673,07
05	SEGURO MOBI RTW9D02 seguro veículo: mobi modelo: mobi like 05 pas placa: rtw9d02 ano: 2022	SV	01	R\$ 1.280,59	R\$ 1.280,59
06	SEGURO PEUGEOT, EXPERT MODIF A, PLACA TDE-9C32 ANO:2024	SV	01	R\$ 3.810,47	R\$ 3.810,47
07	SEGURO RENAULT KWID ZEN ZERO KM seguro veículo: renault modelo: kwid zen ano: 2026 zero km	SV	06	R\$ 2.151,22	R\$ 12.907,32



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 42 de 63

08	SEGURO VAN SIK-7D63 seguro veículo: van modelo: master l2h2 placa: sik-7d63 ano: 2023	SV	01	R\$ 3.333,52	R\$ 3.333,52
09	SEGURO VAN TDN6E73 2024 seguro veículo: van modelo: renault master placa: tdne73 ano: 2024	SV	01	R\$ 3.391,15	R\$ 3.391,15
10	SEGURO VAN TDN6E75 2024 seguro veículo: van modelo: renault master placa: tdne75 ano: 2024	SV	01	R\$ 3.397,32	R\$ 3.397,32
11	SERVIÇO DE SEGURO POLO MODELO POLO TRACK MA PLACA: RVK5F28 - 2024 MODELO: POLO TRACK ANO:2024	SV	01	R\$ 1.451,87	R\$ 1.451,87
12	SERVIÇO DE SEGURO POLO MODELO POLO TRACK MA PLACA: RVK5G06 - 2024 MODELO: POLO TRACK ANO:2024	SV	01	R\$ 1.447,12	R\$ 1.447,12
13	SERVIÇO DE SEGURO POLO MODELO POLO TRACK MA PLACA: RVK5G60 - 2024 MODELO: POLO TRACK ANO:2024	SV	01	R\$ 1.461,12	R\$ 1.461,12
14	SERVIÇO DE SEGURO STRADA MODELO DREEDOM CABINE DUPLA PLACA: SYV0I84 - 2024 MODELO: FREEDOM ANO:2024	SV	01	R\$ 2.411,92	R\$ 2.411,92
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$ 42.276,62					

9.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 42.276,62 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme tabela do Item 8.

9.2 - Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 43 de 63

10.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 320, Fonte: 15000001002 Recursos não vinculados de Impostos – (Saúde)

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A contratação pretendida será por valor de mercado a 100% da tabela FIPE, e deverá cobrir:

- Roubo ou furto.
- Colisão.
- Incêndio.
- Contra fenômenos naturais.
- Danos materiais causados a terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – RCF DM – Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais a Terceiros.
- Danos corporais causados a terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – RCF DC – Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Corporais a Terceiros.
- Danos Morais R\$ 20.000,00.

11.2 - Acidentes Pessoais a Passageiros:

- APP - Morte acidental - R\$ 20.000,00.
- APP - Invalides acidental - R\$ 20.000,00.
- DMH – Despesas Médicas Hospitalares – R\$ 20.000,00.
- Assistência 24 hs.
- Cobertura Vidros - Lanterna/faróis, retrovisores, para-brisa/vidro traseiro.
- Guincho ilimitado de quilometragem: remoção do veículo até Prefeitura de Guapé ou a oficina Credenciada.
- Remoção do condutor e dos passageiros sem limite quilometragem (táxi) até a cidade de Guapé-MG.
- Franquia máxima permitida conforme tabela abaixo, “Franquia Máxima Permitida”.

11.3 - A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a execução do objeto (emissão da apólice) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

12.2 – A autorização de fornecimento deverá conter a indicação do local, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas.

12.3 - O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a execução do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista no contrato.

12.4 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na autorização de fornecimento, da seguinte forma:

12.4.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

12.4.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - O serviço, caso apresente alguma irregularidade ou defeito, deverá ser corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - A contratada deverá, mesmo após a conclusão dos serviços e fim da vigência contratual, manter contato com o Município, a fim de esclarecer quais dúvidas referentes aos serviços realizados, bem como disponibilizar documentos, se for o caso.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

14.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

14.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia.

14.9 - A contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

14.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.11 - A contratada deverá oferecer assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, incêndio, roubo, furto ou fenômenos naturais.

14.11.1 - No caso de sinistro, a seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal designado pelo Município.

14.11.2 - Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, ou danos causados pela natureza, a seguradora contratada deverá indenizar 100% o Município, sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE/Valor Determinado, referente à semana de ocorrência do sinistro.

14.11.3 – A contratada deverá disponibilizar reboque do veículo com quilometragem ilimitado até a sede da Secretaria Municipal de Saúde ou oficina credenciada, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o Município.

14.12 - A contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Secretaria Municipal de Saúde.

14.13 - A contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

14.14 - Em caso de sinistro, a contratada deverá realizar o reembolso da indenização devida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da documentação e laudos exigidos por lei.

14.15 – A contratada deverá providenciar a regularização de eventual sinistro ocorrido, no prazo mais breve possível, contado de sua comunicação, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 47 de 63

contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

Guapé/MG, 28 de maio de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 48 de 63

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 – PROCESSO N.º 122/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Romara Cristina de Oliveira Monteiro, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 064.539.826-84, portadora do RG MG12.937.25 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Abrão Lunes, n.º 104, Centro, nesta cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA: _____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portado da Cédula de Identidade n.º _____/_____, residente e domiciliado na _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de seguro de casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para os veículos integrantes da frota automotora da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional, por valor referenciado de mercado/FIPE, sem interveniência de corretores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 49 de 63

3.1 – A contratação foi realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A Contratada receberá a Autorização de Fornecimento e os serviços serão executados de forma integral, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – A Autorização de Fornecimento deverá conter a indicação do local, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas.

4.3 - O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar a execução do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ 00 (.....reais).

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, sendo a primeira parcela paga até o dia 15 (quinze) de cada mês, posterior a data da emissão da nota fiscal/apólice para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 - Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 50 de 63

6.1 – A execução contratual será aferida mediante a comprovação da efetiva manutenção da cobertura securitária dos veículos segurados durante toda a vigência deste Contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta adjudicada e na respectiva apólice de seguro.

6.2 – A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe verificar a regularidade da cobertura contratada, o atendimento às solicitações da Administração e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.3 – Para fins de liquidação e pagamento, a medição ocorrerá mensalmente, mediante ateste do Fiscal deste Contrato quanto à manutenção da cobertura securitária dos veículos e ao cumprimento das condições contratuais pela Contratada.

6.4 – A ocorrência de sinistros, acionamentos de assistência 24 horas ou demais serviços previstos na apólice não constitui requisito para a medição dos serviços, considerando-se executado o objeto pela disponibilização contínua da cobertura securitária contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a execução do objeto (emissão da apólice) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

7.2 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 320, Fonte: 15000001002 Recursos não vinculados de Impostos – (Saúde).

8.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido, pela Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

10.1 – O serviço, caso apresente alguma irregularidade ou defeito, deverá ser corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A Contratada deverá, mesmo após e conclusão dos serviços e fim da vigência contratual, manter contato com o Município, a fim de esclarecer quais dúvidas referentes aos serviços realizados, bem como disponibilizar documentos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 52 de 63

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

11.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

11.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4 - As sanções previstas nos Itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

11.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 11.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 53 de 63

F - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a execução do objeto deste Contrato, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

I – Propor a extinção deste Contrato.

II - Mandar suspender o serviço.

III - Mandar corrigir o serviço irregular.

IV - Suspender o pagamento.

12.2 - O objeto, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

13.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

13.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

13.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 54 de 63

13.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.7 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço deste Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

13.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia.

13.9 - A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

13.10 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.11 - A Contratada deverá oferecer assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, incêndio, roubo, furto ou fenômenos naturais.

13.11.1 - No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo Fiscal deste Contrato.

13.11.2 - Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, ou danos causados pela natureza, a Contratada deverá indenizar 100% o Município, sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE/Valor Determinado, referente à semana de ocorrência do sinistro.

13.11.3 – A Contratada deverá disponibilizar reboque do veículo com quilometragem ilimitado até a sede da Secretaria Municipal de Saúde ou oficina credenciada, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o Município.

13.12 - A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 55 de 63

13.13 - A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

13.14 - Em caso de sinistro, a Contratada deverá realizar o reembolso no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da documentação e laudos exigidos por lei.

13.15 – A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.

14.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

14.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

14.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

14.7 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página **56** de **63**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

16.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

16.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

*Guapé, ** de ***** de 2026.*

Romara Cristina de Oliveira Monteiro

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

Geraldo Magela Laudaes Oliveira

FISCAL CONTRATUAL



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 57 de 63

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Guapé/MG
Departamento de Licitação
Praça: Praça Dr. Passos Maia, nº 260 – Centro.
CNPJ: 18.239.616/0001-85
Inscrição Estadual: Isenta
Guapé/MG

Referente ao Processo: 039/2026 · Pregão Eletrônico: 122/2026

PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----, na cidade de -----
-----, Estado de -----, inscrita no CNPJ: -----, a Inscrição Estadual: -----
-----, representada pelo Sr. -----, vem apresentar a proposta comercial referente ao
solicitado no Anexo II do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

LOTE 01

Item	Especificações	Quant.	Unid. Medida	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------	--------	-----------------	-------------	-------------



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 58 de 63

01	*****	**	SV	R\$ *****	R\$ *****
02	*****	**	SV	R\$ *****	R\$ *****

Valor Global da Proposta: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Validade da Proposta: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Prazos e locais de Entrega: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Garantia: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no Edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total execução do objeto.

Cidade, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do Representante - Assinatura e RG:

ANEXO V

PROCESSO N.º 039/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º
14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ()

b) NÃO ()



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página **59** de **63**

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 60 de 63

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2026 – PROCESSO n.º 122/2026**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para locação do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade _____ de _____ de 2026.

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço e telefone

Nome e Identificação do representante legal



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 61 de 63

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 62 de 63

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções prevista no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Representante



PREFEITURA DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 63 de 63

ANEXO IX

PROCESSO N.º 039/2026 – PREGÃO N.º 122/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____, CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º
14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)